



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 22/93

EMENTA: Autoriza a aquisição de imóveis e dá outras providências.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

### L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã autorizado a adquirir, amparavelmente, o imóvel localizado no perímetro urbano de Ivaiporã, constituído pelos lotes nº 25 e 26 da quadra nº 103, com área-totai de 899,84m<sup>2</sup>, contendo um prédio em alvenaria medindo 515,24 m<sup>2</sup>.

Parágrafo Único - O prédio referido neste artigo destinar-se-á ao desenvolvimento de atividades de fomento à indústria no município de Ivaiporã, com a implantação de uma incubadora empresarial.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no Parágrafo Único do artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder dependências do prédio a microempresas do município, em regime de comodato, com duração de até 2 (dois) anos.

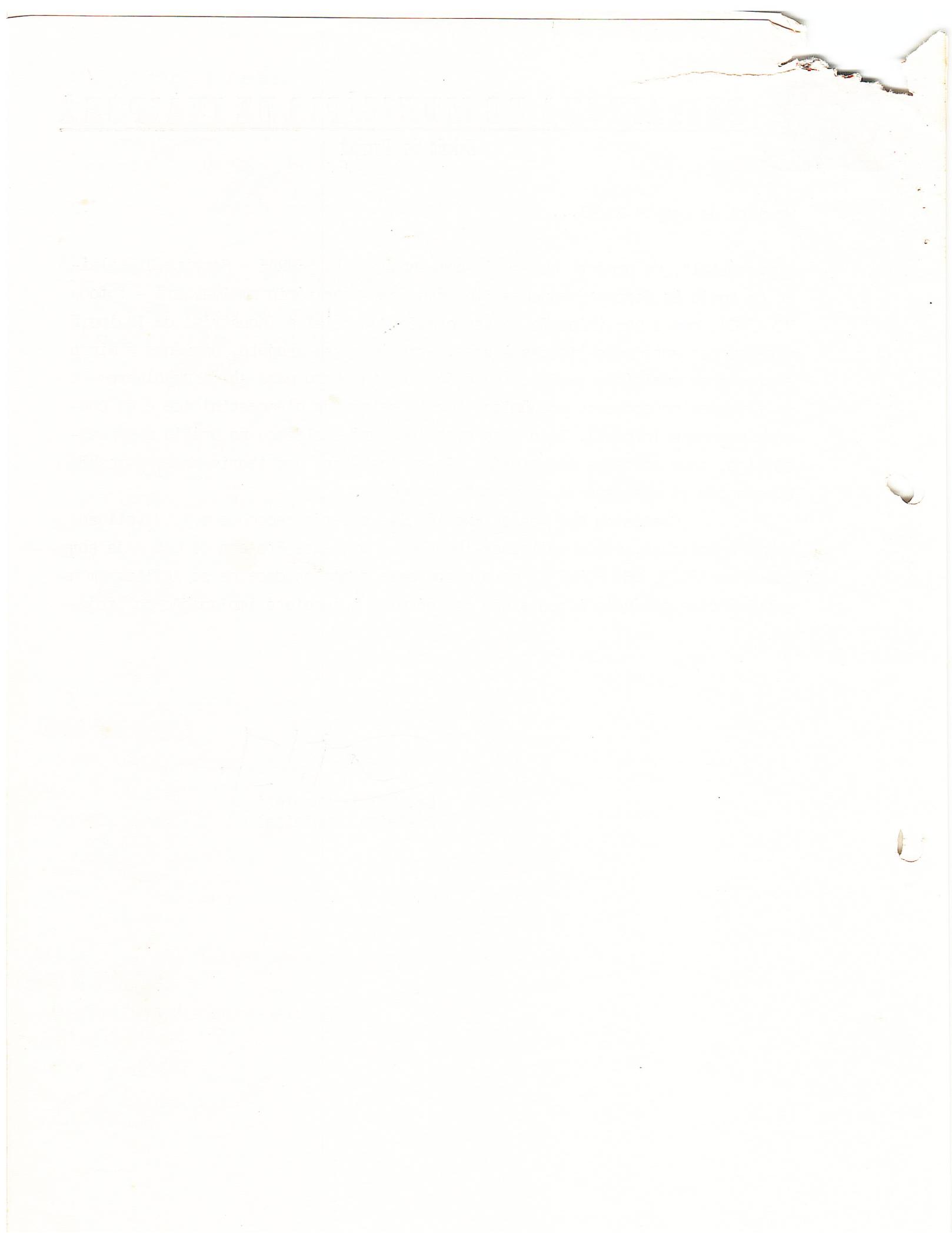
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações da peça orçamentária em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

A autorização desse Legislativo para a compra do imóvel aqui referido, permitirá a esta Administração reunir condições para implementar, no município, um programa visando ao fomento industrial, com a consequente geração de empregos e receita para o tesouro público.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 22/93, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

EMENTA:-"autoriza a aquisição de imóveis e dá/ outras providências".

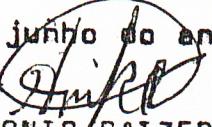
## PARECER

As Comissões supra mencionadas em conjunto ao/ examinarem o Projeto de Lei nº 22/93, concluiram pela sua logi- cidade, constitucionalidade, considerando a forma e a linguagem/ empregada.

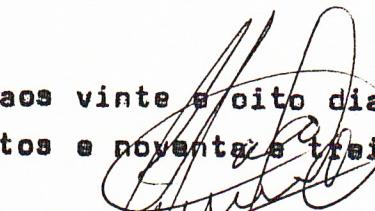
As Comissões entendendo da necessidade de im- plementação de firmas e de indústrias em nosso Município, para/ a geração de empregos, opinam pela aprovação dessa aquisição.

## É O PARECER

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e três.

  
ANTONIO RAIZER

  
PEDRO WILSON PAPINI

  
JOSÉ NARCISO DE MELO

  
MARIA DAS GRAÇAS R. DE MORAES

